



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**  
**PROCESSO Nº 0142/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

Trata-se de pedido de esclarecimento/impugnação ao edital do pregão em epígrafe, formulado pela empresa empresa A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, estabelecida no ST-SAAN Quadra 01 lote 995 - Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF, de acordo com a legislação vigente em consonância com o edital supracitado vem, respeitosamente, à vossa presença, apresentar este pedido de esclarecimentos pelas razões a seguir:

**QUESTIONAMENTO 01:**

Diante das considerações apresentadas (anexo), entendemos que o prazo de entrega previsto em edital para 15 (quinze) dias, poderá ser prorrogado em decorrência da indisponibilidade de insumos, obedecendo aos ditames legais e dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, trazendo maior probabilidade de cumprimento contratual aos licitantes, em consonância ao cenário enfrentado nos dias atuais. O entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

No que tange ao questionamento efetuado por V. Sa., consignamos o que segue:

Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária da entidade, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Usemos como parâmetro as 03 maiores empresas varejistas do Brasil: Magazine Luiza, Americanas e Mercado Livre<sup>1</sup>, quais estão entregando mercadorias com a MÉDIA DE 03

<sup>1</sup> <https://exame.com/negocios/mercado-livre-americanas-e-magalu-deverao-provar-a-entrega-mais-rapida/>

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/magalu-b2w-mercado-livre-quem-vai-vencer-a-corrída-da-entrega-mais-rapida/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

DIAS ÚTEIS.

Desta feita, a definição não está em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Neste lance, entendemos que o requisito contido no Anexo I “Termo de Referências” item 4.3. “O prazo para entrega do material é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);” é mais do que suficiente tendo em vista as condições de semelhantes às do setor privado

Portanto, recebo o presente esclarecimento e mantenho a sessão pública agendada para que seja realizada a abertura e análise das propostas, de forma a não prejudicar o regular andamento do certame, pelas razões acima expostas.

Atenciosamente,

**Adriano Conceição de Paula**  
Pregoeiro

